

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 – CONSEPE

Regulamenta o Regime Especial de Atendimento Domiciliar Temporário para acadêmicos dos Cursos Superiores da UDESC.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 14866/2018, tomada em sessão de 19 de fevereiro de 2019,

R E S O L V E:

**Capítulo I
Da Conceituação**

Art. 1º O regime especial de atendimento domiciliar é uma prática excepcional que tem por objetivo oferecer condições especiais de acompanhamento nas atividades pedagógicas aos acadêmicos em situações que lhe impossibilitem a frequência e a participação nas atividades acadêmicas normais.

Art. 2º O regime especial de atendimento domiciliar se define pela dispensa da exigibilidade de presença física do acadêmico nas aulas, substituída por programação especial definida pelo professor da disciplina e operacionalizada pela Secretaria de Ensino de Graduação, com o objetivo de dar continuidade ao processo psicopedagógico da aprendizagem.

Art. 3º A Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, de acordo com as condições disponíveis e conforme o conteúdo curricular da disciplina, poderá conceder as atividades domiciliares com acompanhamento, para seus acadêmicos que assim o requeiram, nos moldes desta Resolução.

~~Art. 4º O regime especial de atendimento domiciliar deve ser solicitado pelo acadêmico ou procurador quando da observação do problema que impede o acadêmico de manter frequência normal em aula, não sendo concedido em hipótese alguma para data retroativa à data do início do impedimento.~~

~~Parágrafo único. Disciplinas de caráter prático e estágios não poderão ter atendimento domiciliar temporário.~~

Art. 4º O regime especial de atendimento domiciliar deve ser solicitado pelo acadêmico ou por terceiro quando da observação do problema que impede o acadêmico de manter frequência normal em aula, não sendo concedido em data retroativa ao início do impedimento.

Parágrafo único. Disciplinas de estágios não poderão ter atendimento domiciliar temporário. (redação dada pela [Resolução nº 35/2019 - CONSEPE](#))

~~Art. 5º O período para concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias letivos.~~

Art. 5º O período para concessão do regime especial de atendimento domiciliar não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. (redação dada pela [Resolução nº 35/2019 - CONSEPE](#))

Art. 6º É permitida a renovação do regime especial de atendimento domiciliar durante semestre com apresentação de novo atestado médico.

Art. 7º O disposto nesta Resolução aplica-se somente ao acadêmico regularmente matriculado em curso superior da UDESC.

CAPÍTULO II

Do Direito ao Regime Especial de Atendimento Domiciliar

Art. 8º São considerados aptos para solicitar o direito ao regime especial de atendimento domiciliar:

I – estudante que esteja em:

- a) licença maternidade mediante documento comprobatório;
- b) situações excepcionais mediante atestado médico;

II – acadêmico portador de afecções adquiridas, infecções, traumatismos, tratamentos quimioterápicos/radioterápicos ou outras condições, caracterizadas por:

- a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas comprovada mediante atestado médico;
- b) ocorrência isolada ou esporádica, comprovada por atestado médico ou declaração expedida por profissional de saúde habilitado.

Art. 9º O atestado médico que comprova a impossibilidade do acadêmico de frequentar as atividades em sala de aula deverá constar o período de início e término do impedimento.

~~Parágrafo único. A solicitação de atendimento domiciliar poderá ser entregue por procurador quando o requerente estiver impossibilitado de comparecer à Secretaria de Ensino de Graduação.~~

Parágrafo único. A solicitação de atendimento domiciliar poderá ser entregue por outra pessoa quando o requerente estiver impossibilitado de comparecer à Secretaria de Ensino de Graduação. (redação dada pela [Resolução nº 35/2019 - CONSEPE](#))

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para Solicitar o Regime Especial de Atendimento Domiciliar

~~Art. 10. O regime especial de atendimento domiciliar deve ser requerido pelo acadêmico ou por procurador, até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado.~~

Art. 10. O regime especial de atendimento domiciliar deve ser requerido pelo acadêmico ou por terceiro, até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do início do impedimento, expressamente comprovado. (redação dada pela [Resolução nº 35/2019 - CONSEPE](#))

§ 1º A solicitação deve ser protocolada na Secretaria de Ensino de Graduação, por meio de requerimento endereçado ao Chefe do Departamento do curso em que o acadêmico se encontra matriculado.

§ 2º No requerimento deve constar o nome do requerente, matrícula, e-mail, telefone, curso e fase, bem como período de atendimento domiciliar necessário e nome das disciplinas que solicita atendimento domiciliar.

Art. 11. A Secretaria de Ensino de Graduação terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para encaminhar a solicitação de atendimento domiciliar à chefia do departamento, anexando também declaração de matrícula referente a(s) disciplina(s) em que o acadêmico se encontra matriculado.

Art. 12. O Chefe de Departamento do curso e professor da disciplina terão 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Secretaria de Ensino de Graduação, para emitir parecer sobre as disciplinas em que será possível aplicar o plano de estudos.

Art. 13. Mediante justificativa fundamentada, a chefia do departamento poderá indeferir a solicitação que será comunicado ao acadêmico pela Secretaria de Ensino de Graduação.

Art. 14. A concessão do regime especial de atendimento domiciliar será por semestre em que o acadêmico estiver matriculado, de acordo com o Calendário Acadêmico da UDESC.

Art. 15. Sendo necessária a concessão do regime especial de atendimento domiciliar por mais um semestre ou parte dele, novo requerimento deverá ser apresentado na Secretaria de Ensino de Graduação que será deliberado pelo Chefe de Departamento do curso e professor da disciplina no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO IV **Do Plano de Estudos**

Art. 16. O Chefe de Departamento do Curso solicitará ao professor responsável pela disciplina que será oferecida em regime especial, a elaboração de um plano de estudos que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis contados a partir da data de deferimento.

§ 1º O plano de estudos deve ser compatível com as condições físicas do requerente.

§ 2º O plano de estudos deverá conter os conteúdos e as atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, bem como bibliografia a ser consultada e cronograma de exercícios de verificação da aprendizagem.

§ 3º O plano de estudos deverá ser aprovado pelo chefe do departamento do curso em até 2 (dois) dias úteis.

Art. 17. Após o plano de estudos ter sido aprovado pelo Chefe de Departamento do Curso, o professor responsável pela disciplina encaminhará ao acadêmico por e-mail com cópia para a Secretaria de Ensino de Graduação.

Parágrafo Único – A tramitação entre a data da solicitação e o encaminhamento do plano ao acadêmico não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis.

Art. 18. É de responsabilidade do professor, além da elaboração do plano de estudos para o acadêmico, as seguintes atribuições:

- I - promover o acompanhamento do plano de estudos, disponibilizando meios para contato com o acadêmico;
- II - acompanhar o processo de aprendizagem do acadêmico;
- III - avaliar as atividades realizadas, atribuindo-lhes notas/médias consoantes com sistema de verificação da aprendizagem da UDESC;
- IV - lançar no diário de classe a frequência do acadêmico ao longo do período de regime de atividades domiciliares, ressaltando no mesmo as datas inicial e final do regime, para dar ciência da situação diferenciada do acadêmico.

Art. 19. O desempenho nas avaliações ocorridas durante o período de impedimento do aluno será mensurado pelo professor da disciplina, mediante cumprimento e aprovação das atividades dispostas no plano de estudos.

Parágrafo único. O não cumprimento das atividades constantes do plano de estudos poderá acarretar na reaprovação do acadêmico na disciplina.

CAPÍTULO V **Das Considerações Gerais**

Art. 20. Cabe ao acadêmico ou procurador manter-se em contato com o professor da disciplina, para o cumprimento das atividades e entrega das tarefas contidas em seu plano de estudos estabelecidas no regime especial de atendimento domiciliar.

Art. 21. Será permitido ao acadêmico o cancelamento da matrícula para a disciplina quando o regime especial for negado.

Art. 22. Cabe recurso da decisão do pedido de atendimento domiciliar na Comissão de Ensino.

Art. 23. Os casos omissos nesta Resolução serão julgados pela Comissão de Ensino.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor a partir do 2º semestre de 2019, ficando revogada, a partir da referida data, a Resolução nº 024/2015 – CONSEPE.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2019.

Professora Soraia Cristina Tonon da Luz
Presidente do CONSEPE